



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 920, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

(Oriunda do Poder Executivo)

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte,

LEI

Art. 1º Ficam estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2º, inciso II, do art. 165 da Constituição Federal, do art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 04, de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 124 da Lei Orgânica do Município de Ibaiti, Estado do Paraná, as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I – Os Anexos de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – A organização e a estrutura dos orçamentos;
- III – As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV – As diretrizes gerais para elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V – As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – As disposições relativas à Legislação Tributária do Município;
- VII – As disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
- VIII – As disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes Anexos Fiscais:

I – Anexo de Metas Fiscais, composto de:

- a) Demonstrativo de Metas Anuais;
- b) Avaliação do cumprimento das Metas fiscais do exercício anterior;
- c) Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d) Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de bens;
- f) Receitas e despesas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;
- g) Projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, gerido pelo IBAITIPREVI, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais do Município de Ibaiti;
- i) Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- j) Demonstrativo da Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

II – Anexo de Riscos Fiscais, contendo: Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências; e

III – Demonstrativo de Obras em andamento, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 2º A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar nº 101, de 2000, tendo seu valor fixado em reais, e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e entidades da Administração Indireta, com base na previsão de receita:

I - fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado; e
II - projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas, considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constante da Proposta Orçamentária.

§ 2º O montante das despesas fixadas acrescidas da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 3º A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já também existentes terão prioridades sobre ações de expansão e novas obras.

Parágrafo único. A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município terá preferência sobre novos projetos.

Art. 4º Na elaboração da proposta orçamentária, as Receitas e as Despesas serão orçadas segundo os preços e os índices com as variáveis respectivas, vigentes em agosto de 2018.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual:

I - Corrigirá os valores da proposta orçamentária para o período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2018;

II - Estimará valores da Receita e fixará os valores da Despesa de acordo com a variação de preços previstos para o Exercício de 2019, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços previstos, a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, ou ainda, através de outro critério que vier a ser estabelecido;

III - Observará para que o montante das Despesas não sejam superiores aos das Receitas;

IV - Conterá previsão de correção semestral dos valores do Orçamento Geral do Município, até o limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou outro adotado pelo Governo Federal, acumulado no semestre, se este ultrapassar 20% nesse período, dando ciência à Câmara Municipal.

V - Conterá previsão orçamentária para Reserva de Contingência no percentual de 1% (um por cento) da receita líquida prevista, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

VI - Utilizará o controle das despesas por custo de serviços ou obras que não se encontrem especificado em projetos e atividades.

VII - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária, que:

- a) Não sejam compatíveis com esta Lei;
- b) Não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida.
- c) As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o art. 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para elaboração da Lei Orçamentária.
- d) Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas aos dispositivos do texto do Projeto de Lei. Os valores fixados nas metas contidas no Anexo I poderão ser flexibilizados na proporção de 30% (trinta por cento) para mais ou para menos por ocasião de sua abertura em projetos e atividades no orçamento programa.
- e) Só poderá ser contemplado no orçamento programa para 2019, os projetos e atividades que sejam compatíveis com as metas fiscais aprovadas nesta Lei.
- f) O Orçamento programa para 2019 será elaborado com os seguintes programas orçamentários, de conformidade com o relatório de Programas - Plano de Investimentos – Físico/Financeiro do Plano Plurianual de 2018/2021, a saber:

0001 – Legislativo Municipal
0002 – Legislativo Municipal
0003 – Secretaria Municipal de Governo - SEGOV
0004 – Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
0004 – Secretaria Municipal de Finanças - SEFI
0005 – Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPO
0006 – Secretaria Municipal de Gestão - SEGE
0007 – Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais - SEMAI
0009 – Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS
0010 – Secretaria Municipal de Saúde – SESA
0011 – Secretaria Municipal de Educação – SEDUC
0013 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SOVSU
0015 – Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária, Meio Ambiente e Turismo - SAPMAT
0016 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Emprego - SEMIC
0019 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SECE
0020 – Programas de Encargos Especiais
0021 – Reserva de Contingência
0022 – Fundação de Apoio a Criança e do Adolescente – FACAI
0023 – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ibaiti - IBAITIPREVI
0024 – Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti - FHSMI
0025 – Fundo Especial da Câmara Municipal de Ibaiti - FECMI

Art. 5º O Executivo, em cumprimento o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, promoverá a limitação da despesa com a contenção de investimentos, exceto na área de educação e saúde, e sendo estes insuficientes, a limitação poderá estender-se aos gastos de custeio, até o limite necessário para atingir o equilíbrio fiscal.

Art. 6º O Município aplicará os percentuais constitucionais no desenvolvimento do Ensino, nos termos da Emenda Constitucional nº 14/96; arts. 7º, 23, 30, 205, 206, 211 e 212 da Constituição

Federal; art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006; da Lei nº 9.424/96, de 24 de dezembro de 1996 e da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, tendo como fonte de receita os recursos repassados pelo FUNDEB, Salário Educação, PNATE, Programa Estadual de Transporte Escolar, transferências constitucionais legais dos impostos e receitas próprias, na forma definida em lei.

Art. 7º As despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida; e as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º Serão computados como despesa com pessoal, além dos vencimentos e salários, os subsídios dos agentes políticos, os gastos com inativos e a contribuição patronal para a previdência social.

§ 2º O Legislativo enviará até 31 de julho de 2018, para inclusão no orçamento Geral do Município, a previsão de despesa para a Unidade do Legislativo, elaborada na forma do disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 2000.

§ 3º Os Poderes Legislativo e Executivo ficam autorizados a proceder à atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de atualização monetária no exercício de 2019.

§ 4º Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inc. II da Constituição Federal ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como ainda, as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 8º Nas estimativas das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, prevendo:

- a) Recadastramento de IPTU para inclusão das unidades fiscais e/ou contribuintes e atualização do Boletim de Cadastro Imobiliário – BCI, atualização do valor venal das unidades fiscais, através da revisão da planta de valores;
- b) Recadastramento de ISSQN para inclusão de novos Contribuintes; e
- c) Recadastramento dos estabelecimentos comerciais e/ou empresas para fins de emissão do Alvará de Licença para o seu funcionamento legal.

Art. 9º O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Anexo I da Lei (Metas Prioritárias para Elaboração do Orçamento - Programa para o Exercício Financeiro de 2019, por Função de Governo), a serem incluídas na Proposta Orçamentária, podendo abranger programas não elencados, desde que financiados com recurso de outras esferas do governo.

Art. 10. O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas, para desenvolver programas nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Indústria, Comércio, Serviços e outras, na área de sua competência, sempre mediante autorização legislativa.

Art. 11. O Poder Executivo poderá firmar parceria com Consórcios Intermunicipais, Interestaduais para desenvolvimentos de Projetos ou atividades de interesse do Município, mediante autorização legislativa.

Art. 12. O Poder Executivo poderá filiar-se em associações e confederações representativas de Municípios, sempre mediante autorização legislativa.

Art. 13. Serão previstos no Orçamento os pagamentos de Precatórios Judiciais apresentados até 01 de julho de 2018.

Art. 14. O Poder Executivo poderá realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, conforme o limite estabelecido na Lei.

Art. 15. A existência da meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta de Lei Orçamentária.

Art. 16. Na Lei Orçamentária a discriminação das despesas quanto à sua natureza far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, sendo que o controle por sub-elemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Será permitida a elaboração do orçamento em nível de modalidade de aplicação no caso de tal procedimento ser legalmente permitido no momento da remessa da proposta orçamentária.

§ 2º A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

- I - da receita, que obedecerá ao disposto no art. 2º, §1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores;
- II - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;
- III - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática; e
- IV - outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente.

Art. 17. A Lei Orçamentária conterà dispositivo que permita o remanejamento de dotações orçamentárias até o limite de 20% (vinte por cento), do total do orçamento, entre Unidades Orçamentárias, podendo ainda transpor, remanejar ou transferir, sem autorização legislativa, dotações orçamentárias de um mesmo projeto ou atividade.

Art. 18. Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º O valor do orçamento para o exercício de 2019, será definido na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterà, ainda, metas bimestrais, de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art. 19. Os incentivos de natureza tributária, fiscais, a investimentos privados da indústria e comércio só poderão ser concedidos mediante aprovação de projetos que propiciem aumento da arrecadação e de empregos.

Art. 20. A contratação de horas extras fica limitada a 5% do total da folha de pagamento nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social e a 1% para as demais áreas da Administração.

Art. 21. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições;

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social; ou,

II - Possuam sede neste Município e tenham fim exclusivo de servir à comunidade, declaradas de utilidade pública, e preencham os requisitos estabelecidos pelo art. 1º da Lei Municipal nº 384, de 28 de fevereiro de 2005;

III - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e preencham os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 384, de 2005;

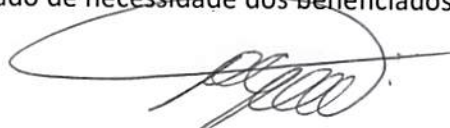
IV - Consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

V - Associações Comunitárias de Moradores, devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados a execução de obras e aquisição de equipamentos de interesse comunitário e que preencham os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 384/2005; e

VI - Entidades com personalidade jurídica para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer e o esporte.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2019, por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 22 A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerá preferencialmente aos critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.



§ 1º Serão considerados como carentes, pessoas cuja renda familiar “per capita”, seja inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente, nos termos da Lei Municipal nº 505, de 20 de dezembro de 2007.

§ 2º Independará de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública assim declarada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 23. São excluídas das limitações de que tratam os arts. 20 e 21 desta Lei, os estímulos concedidos pelo Município para a implantação de empresas ou indústrias no Município, cuja concessão obedecerá aos critérios definidos no programa de expansão e industrialização.

Art. 24. O Município poderá dar apoio administrativo, através das disponibilidades de espaço físico e recursos humanos e financeiros através do pagamento de pequenas despesas para o regular funcionamento de Órgãos dos Governos Federais e Estaduais, viabilizando o incremento de prestação jurisdicional e de assistência jurídica e a manutenção da Junta Militar, Agência da Receita Federal, SEBRAE, INCRA, DETRAN, Expedição de Carteiras de Identidade, FUNRESPOM, Agência do Trabalhador, e Posto Avançado da Vara do Trabalho e Ministério Público Federal, tudo mediante firmamento de convênio ou instrumento congênera.

Art. 25. Serão considerados, para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal; e

II - Entende-se como despesa irrelevante, para fins do §3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 26. A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 27. Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, inc. I, do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.



Art. 28. Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

- I - a obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;
- III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- IV – despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado.

Art. 29. Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do parágrafo único, inc. I a V do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. No exercício financeiro de 2019, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 30. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituições de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão; e
- II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 31. O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo aos preceitos do art. 54, §4º do art. 55 e da alínea b, inciso II do art. 63, todos da Lei Complementar nº 101 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou a dívida consolidada, as quais uma vez atingidas farão com que aquele relatório seja divulgado quadrimestralmente.

Art. 32. O Município instituirá através de Ato Oficial, programas de recuperação fiscal (REFIS), para garantir as disposições legais e da gestão fiscal eficiente;

Art. 33. O projeto de Lei Orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício 2019, em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 34. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.


Art. 35. No controle de custos e na avaliação de metas e resultados dos programas constantes do orçamento municipal para o exercício de 2019, este será demonstrado através de normas do Sistema de Controladoria Interna do Executivo Municipal, de acordo com a letra "e", do inc. I, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, que vigerá também no Poder Legislativo, conforme o caput do art. 31 da Constituição Federal.

Art. 36. Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (31.12.2018)



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 920, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.
(Oriunda do Poder Executivo)

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte,

LEI

Art. 1º Ficam estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2º, inciso II, do art. 165 da Constituição Federal, do art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 04, de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 124 da Lei Orgânica do Município de Ibaíti, Estado do Paraná, as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I – Os Anexos de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – A organização e a estrutura dos orçamentos;
- III – As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV – As diretrizes gerais para elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V – As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – As disposições relativas à Legislação Tributária do Município;
- VII – As disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
- VIII – As disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes Anexos Fiscais:

I – Anexo de Metas Fiscais, composto de:

- a) Demonstrativo de Metas Anuais;
- b) Avaliação do cumprimento das Metas fiscais do exercício anterior;
- c) Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d) Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de bens;
- f) Receitas e despesas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;
- g) Projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, gerido pelo IBAITIPREVI, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais do Município de Ibaíti;
- i) Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- j) Demonstrativo da Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

II – Anexo de Riscos Fiscais, contendo: Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências; e

III – Demonstrativo de Obras em andamento, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 2º A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar nº 101, de 2000, tendo seu valor fixado em reais, e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e entidades da Administração Indireta, com base na previsão de receita:

I - fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado; e

II - projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas, considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constante da Proposta Orçamentária.

§ 2º O montante das despesas fixadas acrescidas da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 3º A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já também existentes terão prioridades sobre ações de expansão e novas obras.

Parágrafo único. A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município terá preferência sobre novos projetos.

Art. 4º Na elaboração da proposta orçamentária, as Receitas e as Despesas serão orçadas segundo os preços e os índices com as variáveis respectivas, vigentes em agosto de 2018.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual:

- I - Corrigirá os valores da proposta orçamentária para o período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2018;
- II - Estimará valores da Receita e fixará os valores da Despesa de acordo com a variação de preços previstos para o Exercício de 2019, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços previstos, a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, ou ainda, através de outro critério que vier a ser estabelecido;
- III - Observará para que o montante das Despesas não sejam superiores aos das Receitas;
- IV - Conterá previsão de correção semestral dos valores do Orçamento Geral do Município, até o limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou outro adotado pelo Governo Federal, acumulado no semestre, se este ultrapassar 20% nesse período, dando ciência à Câmara Municipal.
- V - Conterá previsão orçamentária para Reserva de Contingência no percentual de 1% (um por cento) da receita líquida prevista, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
- VI - Utilizará o controle das despesas por custo de serviços ou obras que não se encontrem especificado em projetos e atividades.
- VII - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária, que:

- a) Não sejam compatíveis com esta Lei;
- b) Não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida.
- c) As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o art. 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para elaboração da Lei Orçamentária.
- d) Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas aos dispositivos do texto do Projeto de Lei. Os valores fixados nas metas contidas no Anexo I poderão ser flexibilizados na proporção de 30% (trinta por cento) para mais ou para menos por ocasião de sua abertura em projetos e atividades no orçamento programa.
- e) Só poderá ser contemplado no orçamento programa para 2019, os projetos e atividades que sejam compatíveis com as metas fiscais aprovadas nesta Lei.
- f) O Orçamento programa para 2019 será elaborado com os seguintes programas orçamentários, de conformidade com o relatório de Programas - Plano de Investimentos - Físico/Financeiro do Plano Plurianual de 2018/2021, a saber:

0001 – Legislativo Municipal
0002 – Legislativo Municipal
0003 – Secretaria Municipal de Governo - SEGOV
0004 – Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
0004 – Secretaria Municipal de Finanças - SEFI
0005 – Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPO
0006 – Secretaria Municipal de Gestão - SEGE
0007 – Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais - SEMAI
0009 – Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS
0010 – Secretaria Municipal de Saúde – SESA
0011 – Secretaria Municipal de Educação – SEDUC
0013 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SOVSU
0015 – Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária, Meio Ambiente e Turismo - SAPMAT
0016 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Emprego - SEMIC
0019 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SECE
0020 – Programas de Encargos Especiais
0021 – Reserva de Contingência
0022 – Fundação de Apoio a Criança e do Adolescente – FACA
0023 – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ibaíti - IBAITIPREVI
0024 – Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti - FHSMI
0025 – Fundo Especial da Câmara Municipal de Ibaíti - FECMI

Art. 5º O Executivo, em cumprimento o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, promoverá a limitação da despesa com a contenção de investimentos, exceto na área de educação e saúde, e sendo estes insuficientes, a limitação poderá estender-se aos gastos de custeio, até o limite necessário para atingir o equilíbrio fiscal.

Art. 6º O Município aplicará os percentuais constitucionais no desenvolvimento do Ensino, nos termos da Emenda Constitucional nº 14/96; arts. 7º, 23, 30, 205, 206, 211 e 212 da Constituição Federal; art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006; da Lei nº 9.424/96, de 24 de dezembro de 1996 e da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, tendo como fonte de receita os recursos repassados pelo FUNDEB, Salário Educação, PNATE, Programa Estadual de Transporte Escolar, transferências constitucionais legais dos impostos e receitas próprias, na forma definida em lei.

Art. 7º As despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida; e as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º Serão computados como despesa com pessoal, além dos vencimentos e salários, os subsídios dos agentes políticos, os gastos com inativos e a contribuição patronal para a previdência social.

§ 2º O Legislativo enviará até 31 de julho de 2018, para inclusão no orçamento Geral do Município, a previsão de despesa para a Unidade do Legislativo, elaborada na forma do disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 2000.

§ 3º Os Poderes Legislativo e Executivo ficam autorizados a proceder à atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de atualização monetária no exercício de 2019.

§ 4º Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inc. II da Constituição Federal ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como ainda, as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 8º Nas estimativas das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, prevendo:

- a) Recadastramento de IPTU para inclusão das unidades fiscais e/ou contribuintes e atualização do Boletim de Cadastro Imobiliário – BCI, atualização do valor venal das unidades fiscais, através da revisão da planta de valores;
- b) Recadastramento de ISSQN para inclusão de novos Contribuintes; e
- c) Recadastramento dos estabelecimentos comerciais e/ou empresas para fins de emissão do Alvará de Licença para o seu funcionamento legal.

Art. 9º O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Anexo I da Lei (Metas Prioritárias para Elaboração do Orçamento - Programa para o Exercício Financeiro de 2019, por Função de Governo), a serem incluídas na Proposta Orçamentária, podendo abranger programas não elencados, desde que financiados com recurso de outras esferas do governo.

Art. 10. O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas, para desenvolver programas nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Indústria, Comércio, Serviços e outras, na área de sua competência, sempre mediante autorização legislativa.

Art. 11. O Poder Executivo poderá firmar parceria com Consórcios Intermunicipais, Interestaduais para desenvolvimentos de Projetos ou atividades de interesse do Município, mediante autorização legislativa.

Art. 12. O Poder Executivo poderá filiar-se em associações e confederações representativas de Municípios, sempre mediante autorização legislativa.

Art. 13. Serão previstos no Orçamento os pagamentos de Precatórios Judiciais apresentados até 01 de julho de 2018.

Art. 14. O Poder Executivo poderá realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, conforme o limite estabelecido na Lei.

Art. 15. A existência da meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta de Lei Orçamentária.

Art. 16. Na Lei Orçamentária a discriminação das despesas quanto à sua natureza far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, sendo que o controle por sub-elemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Será permitida a elaboração do orçamento em nível de modalidade de aplicação no caso de tal procedimento ser legalmente permitido no momento da remessa da proposta orçamentária.

§ 2º A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

- I - da receita, que obedecerá ao disposto no art. 2º, §1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores;
- II - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;
- III - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática; e
- IV - outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente.

Art. 17. A Lei Orçamentária conterá dispositivo que permita o remanejamento de dotações orçamentárias até o limite de 20% (vinte por cento), do total do orçamento, entre Unidades Orçamentárias, podendo ainda transpor, remanejar ou transferir, sem autorização legislativa, dotações orçamentárias de um mesmo projeto ou atividade.

Art. 18. Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º O valor do orçamento para o exercício de 2019, será definido na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterà, ainda, metas bimestrais, de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art. 19. Os incentivos de natureza tributária, fiscais, a investimentos privados da indústria e comércio só poderão ser concedidos mediante aprovação de projetos que propiciem aumento da arrecadação e de empregos.

Art. 20. A contratação de horas extras fica limitada a 5% do total da folha de pagamento nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social e a 1% para as demais áreas da Administração.

Art. 21. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições;

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social; ou,

II - Possuam sede neste Município e tenham fim exclusivo de servir à comunidade, declaradas de utilidade pública, e preencham os requisitos estabelecidos pelo art. 1º da Lei Municipal nº 384, de 28 de fevereiro de 2005;

III - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e preencham os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 384, de 2005;

IV - Consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

V - Associações Comunitárias de Moradores, devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados a execução de obras e aquisição de equipamentos de interesse comunitário e que preencham os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 384/2005; e

VI - Entidades com personalidade jurídica para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer e o esporte.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2019, por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 22 A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerá preferencialmente aos critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

§ 1º Serão considerados como carentes, pessoas cuja renda familiar "per capita", seja inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente, nos termos da Lei Municipal nº 505, de 20 de dezembro de 2007.

§ 2º Independará de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública assim declarada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 23. São excluídas das limitações de que tratam os arts. 20 e 21 desta Lei, os estímulos concedidos pelo Município para a implantação de empresas ou indústrias no Município, cuja concessão obedecerá aos critérios definidos no programa de expansão e industrialização.

Art. 24. O Município poderá dar apoio administrativo, através das disponibilidades de espaço físico e recursos humanos e financeiros através do pagamento de pequenas despesas para o regular funcionamento de Órgãos dos Governos Federais e Estaduais, viabilizando o incremento de prestação jurisdicional e de assistência jurídica e a manutenção da Junta Militar, Agência da Receita Federal, SEBRAE, INCRA, DE-TRAN, Expedição de Carteira de Identidade, FUNRESPOM, Agência do Trabalhador, e Posto Avançado da Vara do Trabalho e Ministério Público Federal, tudo mediante firmamento de convênio ou instrumento congêneres.

Art. 25. Serão considerados, para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretam aumento de despesa, os seguintes critérios:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal; e

II - Entende-se como despesa irrelevante, para fins do §3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 26. A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 27. Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, inc. I, do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 28. Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

- I - a obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;
- III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado.

Art. 29. Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do parágrafo único, inc. I a V do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. No exercício financeiro de 2019, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 30. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituições de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão; e
- II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 31. O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo aos preceitos do art. 54, §4º do art. 55 e da alínea b, inciso II do art. 63, todos da Lei Complementar nº 101 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou a dívida consolidada, as quais uma vez atingidas farão com que aquele relatório seja divulgado trimestralmente.

Art. 32. O Município instituirá através de Ato Oficial, programas de recuperação fiscal (REFIS), para garantir as disposições legais e da gestão fiscal eficiente;

Art. 33. O projeto de Lei Orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício 2019, em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 34. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e
- II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 35. No controle de custos e na avaliação de metas e resultados dos programas constantes do orçamento municipal para o exercício de 2019, este será demonstrado através de normas do Sistema de Controladoria Interna do Executivo Municipal, de acordo com a letra "e", do inc. I, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, que vigorará também no Poder Legislativo, conforme o caput do art. 31 da Constituição Federal.

Art. 36. Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (31.12.2018)

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 921, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.
(Oriunda do Poder Executivo)

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ibaity, Estado do Paraná para o Exercício Financeiro de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte,

LEI

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Ibaity, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2019, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e abrangendo os Órgãos de Administração Indireta e os Fundos Municipais, estima a Receita em R\$ 100.575.500,00 (cem milhões, quinhentos e setenta e cinco mil e quinhentos reais) e fixa a despesa em igual importância, assim distribuídos:

I - R\$ 73.328.500,00 (setenta e três milhões, trezentos e vinte e oito mil e quinhentos reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, e R\$ 22.547.000,00 (vinte e dois milhões, quinhentos e quarenta e sete mil reais), às entidades da Administração Indireta: Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaity – FACAI; Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaity e o Fundo Especial da Câmara Municipal de Ibaity – FECMI, assim legalmente instituídas;

II - R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais) do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ibaity – IBAITIPREVI.

Art. 2º A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITA DO TESOURO

1. RECEITAS CORRENTES

1.1. RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 67.335.000,00
1.2. RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 10.444.775,00
1.3. RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 111.815,00
1.4. RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 346.050,50
1.5. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 264.385,00
1.9. OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 56.092.974,50
	R\$ 75.000,00

2. RECEITAS DE CAPITAL

2.1. OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 5.993.500,00
2.2. ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 4.948.500,00
2.3. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 313.500,00
	R\$ 731.500,00

TOTAL

R\$ 73.328.500,00

II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA

3. RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

R\$ 22.547.000,00

3.1 Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaity	R\$ 21.500.000,00
3.2 Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaity	R\$ 522.000,00
3.3 Fundo Especial da Câmara Municipal de Ibaity	R\$ 525.000,00

TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL

R\$ 95.875.500,00

4. RECEITA DA SEGURIDADE SOCIAL

4.1 Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Ibaity	R\$ 4.700.000,00
--	------------------

TOTAL CONSOLIDADO

R\$ 100.575.500,00

Art. 3º A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos Orçamentários:

I - ORÇAMENTO FISCAL

DESPESA DO TESOIRO	R\$ 73.328.500,00
1. PODER LEGISLATIVO	
1.1. CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 2.715.000,00
2. PODER EXECUTIVO	
02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	R\$ 836.000,00
03.04 – SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS	R\$ 8.503.000,00
04.15 – SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	R\$ 18.402.000,00
05.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 4.289.000,00
06.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 25.735.500,00
07.13 – SECRETARIA MUN. CULT. ESP. E LAZER	R\$ 2.335.000,00
08.20 – SECRETARIA MUN. AGRIC. PECUA. MEIO AMB. TURISMO	R\$ 3.618.000,00
10.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	R\$ 3.523.000,00
13.22 – SECRETARIA MUN. IND. COM. TRAB. E EMPREGO	R\$ 1.863.000,00
15.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLAN. E ORÇAMENTO	R\$ 73.000,00
16.04 – SECRETARIA MUN. DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	R\$ 73.000,00
17.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO	R\$ 73.000,00
28.04 – ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 732.000,00
90.99 – RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 558.000,00
SUBTOTAL	R\$ 70.613.500,00
3. DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
3.1. – Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti	R\$ 21.500.000,00
3.2. – Fundação de Ap. a Criança e ao Adol. de Ibaíti – FACAÍ	R\$ 522.000,00
3.3 – Fundo Especial da Câmara Municipal de Ibaíti	R\$ 525.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL	R\$ 95.875.500,00
4 - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	R\$ 4.700.000,00
4.1. – Instituto de Prev. Serv. Públ. Mun. Ibaíti	R\$ 4.700.000,00
TOTAL CONSOLIDADO	R\$ 100.575.500,00

Art. 4º A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal de nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, fica autorizado à:

- I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares, inclusive dos Fundos Especiais até o limite de 20 % (vinte por cento) da receita estimada, desde que existam recursos na forma do Art. 43, da Lei 4.320/64;
- II – Realizar Operações de Créditos por antecipação de Receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 10% (dez por cento) da receita prevista, podendo para tanto outorgar procuração ao agente financeiro para receber, das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS ou do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, os valores relativos à amortização e encargos;
- III – Realizar Operações de Crédito, dentro das normas estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as Normas baixadas pelo Banco Central do Brasil;
- IV – Proceder a contenção da despesa, na forma do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, promovendo a limitação da despesa de investimentos e/ou custeio, exceto na área de educação e saúde e do pagamento da dívida pública;
- V – Utilizar o valor de R\$ 558.000,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil reais), de Reserva de Contingência, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recurso para créditos orçamentários adicionais;
- VI – Utilizar o controle da despesa por custo de serviços ou obras, que não se encontrem especificados em projetos e atividades;
- VII – Antes do início da Execução Orçamentária de 2019, o Poder Executivo designará responsável pelo controle interno para cumprimento das determinações impostas pela Lei Complementar nº 101/2000; e
- VIII – Abrir créditos adicionais especiais para as despesas não fixadas no orçamento e resultantes de convênios que venham a ser firmados com órgãos dos governos Federal e Estadual e órgãos não Governamentais, em atendimento ao interesse público.

Parágrafo único. Os créditos adicionais especiais abertos na forma do inciso VIII serão suportados com recursos orçamentários dos seus respectivos convênios.

Art. 6º Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações, a saber:

- I – Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação, na forma do art. 43, §1º, inc. II, da Lei Federal nº 4.320/64;

II – Os Créditos Adicionais Suplementares da Natureza e Despesa 3.1.90.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais;

III – Entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos;

IV – Os recursos apurados através de superávit financeiro para abertura de créditos adicionais suplementares.

V – Transposição e/ou Remanejamento de dotação orçamentária do Orçamento do Município para o Orçamento das entidades, citadas nos arts. 1º, inc. I e II, 10 e 11.

Art. 7º As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, correrão por conta do elemento 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.

Art. 8º Os orçamentos da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social, comporão o Orçamento Geral do Município, com Unidades Orçamentárias Específicas.

Art. 9º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir por Resolução, quando necessário, créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada, usando como recurso à anulação de dotações do próprio Órgão Legislativo, de acordo com o inc. III, do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 10. Ficam aprovados os orçamentos que estimam as receitas e fixam as despesas das Administrações Indiretas seguintes:

1 – Fundo Municipal de Saúde de Ibaíti – R\$ 21.500.000,00 (vinte milhões e quinhentos mil reais);

2 – Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaíti – FACAI – R\$ 522.000,00 (quinhentos e vinte e dois mil reais).

3 – Fundo Especial da Câmara Municipal de Ibaíti - FECMI – R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais)

Art. 11. Fica aprovado o Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ibaíti – IBAITIPREVI, no valor de R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais).

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (31.12.2018)

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017



PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO - ANEXO 07 DA LEI 4.320/64
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

Exercício 2019

Unidade gestora: Município de Ibaí

Página: 1

CÓDIGO	FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PROGRAMA	OP. ESPECIAIS	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01	LEGISLATIVA		730.000,00	1.985.000,00	2.715.000,00
01 031	AÇÃO LEGISLATIVA		730.000,00	1.985.000,00	2.715.000,00
01 031 0001	LEGISLATIVO MUNICIPAL		730.000,00		730.000,00
01 031 0002	LEGISLATIVO MUNICIPAL			1.985.000,00	1.985.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO			9.558.000,00	9.558.000,00
04 121	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO			73.000,00	73.000,00
04 121 0005	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO			73.000,00	73.000,00
04 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			9.412.000,00	9.412.000,00
04 122 0003	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			836.000,00	836.000,00
04 122 0004	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			8.503.000,00	8.503.000,00
04 122 0007	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS			73.000,00	73.000,00
04 123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			73.000,00	73.000,00
04 123 0006	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO			73.000,00	73.000,00
05	DEFESA NACIONAL		210.000,00	188.000,00	398.000,00
05 182	DEFESA CIVIL		210.000,00	188.000,00	398.000,00
05 182 0011	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS		210.000,00	188.000,00	398.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL		209.000,00	3.314.000,00	3.523.000,00
08 241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO			485.000,00	485.000,00
08 241 0008	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			485.000,00	485.000,00
08 242	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA			21.000,00	21.000,00
08 242 0008	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			21.000,00	21.000,00
08 243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		209.000,00	2.194.500,00	2.403.500,00
08 243 0008	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		209.000,00	2.194.500,00	2.403.500,00
08 244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			613.500,00	613.500,00
08 244 0008	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			613.500,00	613.500,00
10	SAÚDE		1.824.000,00	2.466.000,00	4.290.000,00
10 301	ATENÇÃO BÁSICA		1.615.000,00	1.365.000,00	2.980.000,00
10 301 0009	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		1.615.000,00	1.365.000,00	2.980.000,00
10 302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		209.000,00	1.100.000,00	1.309.000,00
10 302 0009	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		209.000,00	1.100.000,00	1.309.000,00
12	EDUCAÇÃO		920.000,00	24.815.500,00	25.735.500,00
12 361	ENSINO FUNDAMENTAL		920.000,00	22.558.500,00	23.478.500,00
12 361 0010	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		920.000,00	22.558.500,00	23.478.500,00
12 364	ENSINO SUPERIOR			157.000,00	157.000,00
12 364 0010	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			157.000,00	157.000,00
12 365	EDUCAÇÃO INFANTIL			2.100.000,00	2.100.000,00
12 365 0010	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			2.100.000,00	2.100.000,00
13	CULTURA		209.000,00	1.017.000,00	1.226.000,00
13 392	DIFUSÃO CULTURAL		209.000,00	1.017.000,00	1.226.000,00
13 392 0014	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER		209.000,00	1.017.000,00	1.226.000,00
15	URBANISMO		5.978.000,00	11.616.000,00	17.594.000,00
15 451	INFRA-ESTRUTURA URBANA		3.800.000,00	200.000,00	3.800.000,00
15 451 0011	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS		3.800.000,00	200.000,00	3.800.000,00
15 452	SERVIÇOS URBANOS		2.378.000,00	11.616.000,00	13.994.000,00
15 452 0011	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS		2.378.000,00	11.616.000,00	13.994.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL			870.000,00	870.000,00
18 541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL			670.000,00	670.000,00
18 541 0012	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, MEIO AMBIENTE E			670.000,00	670.000,00
18 542	CONTROLE AMBIENTAL			200.000,00	200.000,00
18 542 0012	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, MEIO AMBIENTE E			200.000,00	200.000,00
20	AGRICULTURA		105.000,00	2.908.000,00	3.013.000,00
20 605	ABASTECIMENTO		105.000,00	400.000,00	505.000,00
20 605 0012	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, MEIO AMBIENTE E		105.000,00	400.000,00	505.000,00
20 608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA			2.088.000,00	2.088.000,00
20 608 0012	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, MEIO AMBIENTE E			2.088.000,00	2.088.000,00
20 691	PROMOÇÃO COMERCIAL			420.000,00	420.000,00
20 691 0013	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO, TRABALHO E EMPREGO			420.000,00	420.000,00
22	INDÚSTRIA		320.000,00	1.123.000,00	1.443.000,00
22 691	PROMOÇÃO COMERCIAL		320.000,00	1.123.000,00	1.443.000,00



PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO - ANEXO 07 DA LEI 4.320/64
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

Exercício 2019

Unidade gestora: Município de Ibaíti

Página: 2

CÓDIGO	FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PROGRAMA	OP. ESPECIAIS	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
22 691 0013	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO, TRABALHO E EMPREGO		320.000,00	1.123.000,00	1.443.000,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS			157.000,00	157.000,00
23 695	TURISMO			157.000,00	157.000,00
23 695 0014	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER			157.000,00	157.000,00
26	TRANSPORTE			210.000,00	210.000,00
26 782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO			210.000,00	210.000,00
26 782 0011	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS			210.000,00	210.000,00
27	DESPORTO E LAZER	839.000,00		270.000,00	1.109.000,00
27 812	DESPORTO COMUNITÁRIO	310.000,00			310.000,00
27 812 0014	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	310.000,00			310.000,00
27 813	LAZER	529.000,00		270.000,00	799.000,00
27 813 0014	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	529.000,00		270.000,00	799.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	732.000,00			732.000,00
28 840	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	732.000,00			732.000,00
28 840 0019	PROGRAMAS DE ENCARGOS ESPECIAIS	732.000,00			732.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			558.000,00	558.000,00
99 999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			558.000,00	558.000,00
99 999 0020	RESERVA DE CONTINGENCIA			558.000,00	558.000,00

TOTAL: 0,00 12.078.000,00 61.262.500,00 73.328.500,00



PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO - ANEXO 08 DA LEI 4.320/64
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO E PROGRAMA POR VÍNCULO DE RECURSOS

Exercício 2019

Unidade gestora: Município de Ibaíti

Página: 2

CÓD.GO	ESPECIFICAÇÃO	VINCULADOS	ORDINÁRIOS	TOTAL
22 691	PROMOÇÃO COMERCIAL		1.443.000,00	1.443.000,00
22 691 0013	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO, TRABALHO E EMPREGO		1.443.000,00	1.443.000,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS		157.000,00	157.000,00
23 695	TURISMO		157.000,00	157.000,00
23 695 0014	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER		157.000,00	157.000,00
26	TRANSPORTE	190.000,00	20.000,00	210.000,00
26 782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	190.000,00	20.000,00	210.000,00
26 782 0011	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	190.000,00	20.000,00	210.000,00
27	DESPORTO E LAZER		1.109.000,00	1.109.000,00
27 812	DESPORTO COMUNITÁRIO		310.000,00	310.000,00
27 812 0014	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER		310.000,00	310.000,00
27 813	LAZER		799.000,00	799.000,00
27 813 0014	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER		799.000,00	799.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS		732.000,00	732.000,00
28 845	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		732.000,00	732.000,00
28 845 0019	PROGRAMAS DE ENCARGOS ESPECIAIS		732.000,00	732.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	558.000,00		558.000,00
99 999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	558.000,00		558.000,00
99 999 0020	RESERVA DE CONTINGENCIA	558.000,00		558.000,00

TOTAL: 26.124.500,00 47.204.000,00 73.328.500,00



ANEXO 09 DA LEI 4.320/64
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES

Exercício 2019

Unidade gestora: Município de Ibaíti

Página: 1

ÓRGÃO	FUNÇÃO	DESPESA FIXADA	TOTAL
01	LEGISLATIVO MUNICIPAL		
	01 LEGISLATIVA	2.715.000,00	2.715.000,00
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
	04 ADMINISTRAÇÃO	836.000,00	836.000,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
	04 ADMINISTRAÇÃO	8.503.000,00	8.503.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS		
	05 DEFESA NACIONAL	398.000,00	
	15 URBANISMO	17.794.000,00	
	26 TRANSPORTE	210.000,00	18.402.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
	10 SAÚDE	4.289.000,00	4.289.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	12 EDUCAÇÃO	25.735.500,00	25.735.500,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER		
	13 CULTURA	1.228.000,00	
	27 DESPORTO E LAZER	1.109.000,00	2.335.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO		
	20 AGRICULTURA	2.591.000,00	2.591.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.623.000,00	3.623.000,00
12	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO		
	23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	157.000,00	157.000,00
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. E COMERCIO, TRABALHO E EMPREGO		
	20 AGRICULTURA	420.000,00	
	22 INDÚSTRIA	1.443.000,00	1.863.000,00
14	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		
	18 GESTÃO AMBIENTAL	870.000,00	870.000,00
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO		
	04 ADMINISTRAÇÃO	73.000,00	73.000,00
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS		
	04 ADMINISTRAÇÃO	73.000,00	73.000,00
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO		
	04 ADMINISTRAÇÃO	73.000,00	73.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS		
	28 ENCARGOS ESPECIAIS	732.000,00	732.000,00
90	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
	99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	558.000,00	558.000,00

TOTAL GERAL: 73.328.500,00



ANEXO 09 DA LEI 4.320/64

Exercício 2019

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES

Unidade gestora: Município de Ibaity

Página: 2

FUNÇÃO	RESUMO	DESPESA FIXADA
01	LEGISLATIVA	2.715.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	9.558.000,00
05	DEFESA NACIONAL	398.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.523.000,00
10	SAÚDE	4.289.000,00
12	EDUCAÇÃO	25.735.500,00
13	CULTURA	1.228.000,00
15	URBANISMO	17.794.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	870.000,00
20	AGRICULTURA	3.011.000,00
22	INDÚSTRIA	1.443.000,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	157.000,00
26	TRANSPORTE	210.000,00
27	DESPORTO E LAZER	1.109.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	732.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	558.000,00
	TOTAL GERAL	73.328.500,00



LEI Nº 4.320/64, ARTIGO 2º, PARÁGRAFO 1º, ITEM I
SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DESPESA POR FUNÇÕES DO GOVERNO

Exercício 2019

Unidade gestora: Município de Ibaíti

Página: 1

RECEITAS POR SUAS FONTES		DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
RECEITAS CORRENTES			
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	10.444.775,00	LEGISLATIVA	2.715.000,00
CONTRIBUIÇÕES	111.815,00	ADMINISTRAÇÃO	9.558.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	346.050,50	DEFESA NACIONAL	398.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	264.385,00	ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.523.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	50.092.974,50	SAÚDE	4.209.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	75.000,00	EDUCAÇÃO	25.735.500,00
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	67.336.000,00	CULTURA	1.226.000,00
		URBANISMO	17.794.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		GESTÃO AMBIENTAL	870.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	4.648.500,00	AGRICULTURA	3.011.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	313.500,00	INDÚSTRIA	1.443.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	731.500,00	COMÉRCIO E SERVIÇOS	157.000,00
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	5.993.500,00	TRANSPORTE	210.000,00
		DESPORTO E LAZER	1.109.000,00
		ENCARGOS ESPECIAIS	732.000,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	558.000,00
DEDUÇÕES			
TOTAL DE DEDUÇÕES	0,00		
TOTAL GERAL DAS RECEITAS:	73.328.600,00	TOTAL GERAL DAS DESPESAS:	73.328.500,00



PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO - ANEXO 07 DA LEI 4.320/64
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

Exercício 2019

Unidade gestora: Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaíti - FACAÍ

Página: 1

CÓDIGO	FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PROGRAMA	OP. ESPECIAIS	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO			522.000,00	522.000,00
04 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			522.000,00	522.000,00
04 122 0001	MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE IBAITI			522.000,00	522.000,00

TOTAL 0,00 0,00 522.000,00 522.000,00



PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO - ANEXO 08 DA LEI 4.320/64
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO E PROGRAMA POR VÍNCULO DE RECURSOS

Exercício 2019

Unidade gestora: Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaiti - FACA

Página: 1

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VINCULADOS	ORDINÁRIOS	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO		522.000,00	522.000,00
04 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		522.000,00	522.000,00
04 122 0001	MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE IBAITI		522.000,00	522.000,00

TOTAL: 0,00 522.000,00 522.000,00



ANEXO 09 DA LEI 4.320/64

Exercício 2019

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES

Unidade gestora: Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaí - FACAÍ

Página: 1

ÓRGÃO	FUNÇÃO	DESPESA FIXADA	TOTAL
03	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
	04 ADMINISTRAÇÃO	522.000,00	522.000,00

TOTAL GERAL: 522.000,00



ANEXO 09 DA LEI 4.320/64

Exercício 2019

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES

RELATÓRIO NÃO VALIDADO

Unidade gestora: Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaíti - FACAÍ

Página: 2

FUNÇÃO	RESUMO	DESPESA FIXADA
04 ADMINISTRAÇÃO		522.000,00
TOTAL GERAL		522.000,00



LEI Nº 4.320/64, ARTIGO 2º, PARÁGRAFO 1º, ITEM I
SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DESPESA POR FUNÇÕES DO GOVERNO

Exercício 2019

Unidade gestora: Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaiti - FACAÍ

Página: 1

RECEITAS POR SUAS FONTES		DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
RECEITAS CORRENTES			
RECEITA PATRIMONIAL	5.000,00	ADMINISTRAÇÃO	622.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	50.000,00		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	428.000,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	39.000,00		
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	622.000,00		
TOTAL GERAL DAS RECEITAS:	622.000,00	TOTAL GERAL DAS DESPESAS:	622.000,00



ANEXO 01 DA LEI 4.320/64

Exercício 2019

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de Ibaíti

Página: 1

RECEITAS CORRENTES		TOTAL	DESPESAS CORRENTES		TOTAL
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	30.000,00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.810.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	126.500,00		JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	30.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	30.000,00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.262.500,00	20.102.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.290.000,00	6.466.500,00			
	DÉFICIT	13.636.000,00			
	TOTAL	20.102.500,00		TOTAL	20.102.500,00
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO CORRENTE		0,00	DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO CORRENTE		13.636.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.000.000,00	1.000.000,00	INVESTIMENTOS	1.377.500,00	
	DÉFICIT	14.033.500,00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO	20.000,00	1.397.500,00
	TOTAL	1.397.500,00		TOTAL	1.397.500,00

RESUMO				
RECEITAS CORRENTES	6.466.500,00	DESPESAS CORRENTES	20.102.500,00	
RECEITAS DE CAPITAL	1.000.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	1.397.500,00	
	DÉFICIT	14.033.500,00		
	TOTAL	21.500.000,00	TOTAL	21.500.000,00



PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO - ANEXO 07 DA LEI 4.320/64
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

Exercício 2019

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de Ibaíti

Página: 1

CÓDIGO	FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PROGRAMA	OP. ESPECIAIS	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
10	SAÚDE	300.000,00	500.000,00	20.700.000,00	21.500.000,00
10 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			2.981.000,00	2.981.000,00
10 122 0017	Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti			2.981.000,00	2.981.000,00
10 301	ATENÇÃO BÁSICA		500.000,00	6.265.500,00	6.765.500,00
10 301 0017	Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti		500.000,00	6.265.500,00	6.765.500,00
10 302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			11.226.000,00	11.226.000,00
10 302 0017	Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti			11.226.000,00	11.226.000,00
10 304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA			92.500,00	92.500,00
10 304 0017	Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti			92.500,00	92.500,00
10 305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA			135.000,00	135.000,00
10 305 0017	Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti			135.000,00	135.000,00
10 843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	300.000,00			300.000,00
10 843 0017	Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti	300.000,00			300.000,00

TOTAL: 300.000,00 500.000,00 20.700.000,00 21.500.000,00



PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO - ANEXO 08 DA LEI 4.320/64
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO E PROGRAMA POR VÍNCULO DE RECURSOS

Exercício 2019

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de Ibaíti

Página: 1

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VINCULADOS	ORDINÁRIOS	TOTAL
10	SAÚDE	21.430.000,00	70.000,00	21.500.000,00
10 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.981.000,00		2.981.000,00
10 122 0017	Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti	2.981.000,00		2.981.000,00
10 301	ATENÇÃO BÁSICA	6.765.500,00		6.765.500,00
10 301 0017	Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti	6.765.500,00		6.765.500,00
10 302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	11.156.000,00	70.000,00	11.226.000,00
10 302 0017	Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti	11.156.000,00	70.000,00	11.226.000,00
10 304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	92.500,00		92.500,00
10 304 0017	Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti	92.500,00		92.500,00
10 305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	135.000,00		135.000,00
10 305 0017	Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti	135.000,00		135.000,00
10 843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	300.000,00		300.000,00
10 843 0017	Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti	300.000,00		300.000,00

TOTAL 21.430.000,00 70.000,00 21.500.000,00



ANEXO 09 DA LEI 4.320/64

Exercício 2019

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de Ibaíti

Página: 1

ÓRGÃO	FUNÇÃO	DESPESA FIXADA	TOTAL
05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 SAÚDE	21.500.000,00	21.500.000,00

TOTAL GERAL: 21.500.000,00



ANEXO 09 DA LEI 4.320/64
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES

Exercício 2019

RELATÓRIO NÃO VALIDADO

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de Ibaíti

Página: 2

RESUMO	
FUNÇÃO	DESPESA FIXADA
10 SAÚDE	21.500.000,00
TOTAL GERAL	21.500.000,00



LEI Nº 4.320/64, ARTIGO 2º, PARÁGRAFO 1º, ITEM I

Exercício 2019

SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DESPESA POR FUNÇÕES DO GOVERNO

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de Ibaíti

Página: 1

RECEITAS POR SUAS FONTES		DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
RECEITAS CORRENTES			
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	30.000,00	SAÚDE	21.500.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	126.500,00		
RECEITA DE SERVIÇOS	30.000,00		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.290.000,00		
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	6.466.500,00		
RECEITAS DE CAPITAL			
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.000.000,00		
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	1.000.000,00		
TOTAL GERAL DAS RECEITAS:	7.466.500,00	TOTAL GERAL DAS DESPESAS:	21.500.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO - ANEXO 07 DA LEI 4.320/64
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

Exercício 2019

Unidade gestora: Inst Prev Serv Públicos Município Ibaíti

Página: 1

CÓDIGO	FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PROGRAMA	OP. ESPECIAIS	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO			4.700.000,00	4.700.000,00
04 123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			4.700.000,00	4.700.000,00
04 123 0001	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE			4.700.000,00	4.700.000,00

TOTAL: 0,00 0,00 4.700.000,00 4.700.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO - ANEXO 08 DA LEI 4.320/64
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO E PROGRAMA POR VÍNCULO DE RECURSOS

Exercício 2019

Unidade gestora: Inst Prev Serv Públicos Município Ibaí

Página: 1

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VINCULADOS	ORDINÁRIOS	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO	1.210.000,00	3.490.000,00	4.700.000,00
04 123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.210.000,00	3.490.000,00	4.700.000,00
04 123 0001	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE IBAITI	1.210.000,00	3.490.000,00	4.700.000,00

TOTAL: 1.210.000,00 3.490.000,00 4.700.000,00

ANEXO 09 DA LEI 4.320/64

Exercício 2019

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES

Unidade gestora: Inst Prev Serv Públicos Município Ibaíti

Página: 1

ÓRGÃO	FUNÇÃO	DESPESA FIXADA	TOTAL
03	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE IBAITI		
	04 ADMINISTRAÇÃO	4.700.000,00	4.700.000,00

TOTAL GERAL: 4.700.000,00

ANEXO 09 DA LEI 4.320/64

Exercício 2019

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES

Unidade gestora: Inst Prev Serv Públicos Município Ibaíti

Página: 2

FUNÇÃO	RESUMO	DESPESA FIXADA
04 ADMINISTRAÇÃO		4.700.000,00
TOTAL GERAL		4.700.000,00

LEI Nº 4.320/64, ARTIGO 2º, PARÁGRAFO 1º, ITEM I

Exercício 2019

SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DESPESA POR FUNÇÕES DO GOVERNO

Unidade gestora: Inst Prev Serv Públicos Município Ibaíti

Página: 1

RECEITAS POR SUAS FONTES		DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
RECEITAS CORRENTES			
CONTRIBUIÇÕES	1.805.000,00	ADMINISTRAÇÃO	4.700.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	450.000,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.000,00		
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	2.060.000,00		
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIA			
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA - CONTRIBUIÇÃO	2.640.000,00		
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIA	2.640.000,00		
DEDUÇÕES			
TOTAL DE DEDUÇÕES	0,00		
TOTAL GERAL DAS RECEITAS:	4.700.000,00	TOTAL GERAL DAS DESPESAS:	4.700.000,00